



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 438, DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a prevenção à violência nos estabelecimentos de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 12.

IX – promover programas de prevenção à violência, com o fim de assegurar um ambiente escolar seguro, pacífico e solidário." (NR)

Art. 2º Para os fins de que trata o art. 1º desta Lei, os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer parcerias com as autoridades judiciárias, sanitárias e de segurança pública.

Parágrafo único. A parceria entre escolas e as autoridades mencionadas no *caput* poderá envolver atividades de capacitação continuada para os profissionais da educação, atendimento especializado para a comunidade escolar, desenvolvimento de atividades educativas e estudo de medidas de caráter preventivo e punitivo de agressões físicas e/ou psicológicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas da atualidade é a violência na escola pública, que vem amedrontando a comunidade intra e extraescolar. Para combatê-la, é fundamental a implementação de ações educativas, de caráter preventivo contra as agressões, por meio de parcerias entre as escolas e as autoridades de saúde, as polícias militar ou civil e o próprio Ministério Público.

Atualmente, no Brasil e no exterior, tornou-se frequente na mídia a veiculação de matérias referentes a casos de agressões sofridas por servidores, professores e alunos no ambiente escolar. Esse tema tem sido abordado em diversas salas de debate institucionais e governamentais. A referida violência, proveniente de fatores sociais, psicológicos e pedagógicos, demonstra o desafio da socialização e do respeito comum que tem faltado na escola.

Diante dessa problemática, faz-se necessária a edição de lei, para prever que as escolas, em parceria com o Ministério Público, a Polícia Militar e/ou Civil e as autoridades de saúde, instaurem medidas educativas e preventivas de agressões entre professores, dirigentes educacionais, orientadores, agentes administrativos e alunos. Isso é fundamental para que as escolas sejam vistas como um lugar de paz e solidariedade, em que haja uma profunda preocupação com a formação do cidadão.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da matéria.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012

, Presidente



, Relator

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
SUGESTÃO Nº 15, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 66ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: [Assinatura]

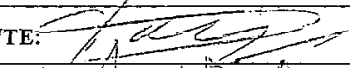
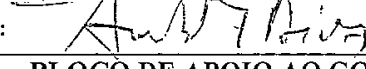
RELATOR: [Assinatura]

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT) <u>[Assinatura]</u>	1. Angela Portela (PT) <u>[Assinatura]</u>
Lídice da Mata (PSB) <u>[Assinatura]</u>	2. Eduardo Suplicy (PT) <u>[Assinatura]</u>
Paulo Paim (PT) <u>[Assinatura]</u>	3. Humberto Costa (PT) <u>[Assinatura]</u>
Wellington Dias (PT) <u>[Assinatura]</u>	4. Aníbal Diniz (PT) <u>Relator</u>
Cristovam Buarque (PDT) <u>[Assinatura]</u>	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) <u>[Assinatura]</u>	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Cassido Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV) <u>RR12</u>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB) <u>[Assinatura]</u>
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. João Costa (PPL) <u>[Assinatura]</u>
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

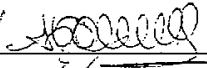
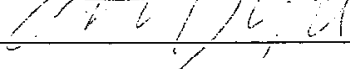
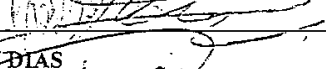
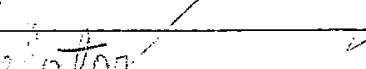
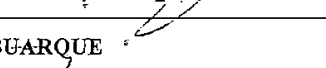
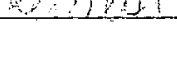
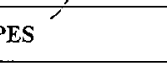
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO ORIUNDO DA SUGESTÃO Nº 15 DE 2011

ASSINARAM O PARECER NA 66ª REUNIÃO DE 21/11/2012, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
RELATOR:	

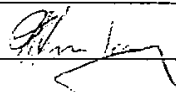
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA 	1. ANGELA PORTELA 
LÍDICE DA MATA 	2. EDUARDO SUPLICY 
PAULO PAIM 	3. HUMBERTO COSTA 
WELLINGTON DIAS 	4. ANIBAL DINIZ 
CRISTOVAM BUARQUE 	5. JOÃO DURVAL
EDUARDO LOPES	6. VAGO

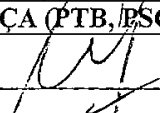
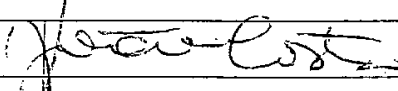
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)

PEDRO SIMON	1. ROBERTO REQUIÃO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. RICARDO FERRAÇO
CASILDO MALDANER	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	5. VAGO
PAULO DAVIM 	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

VAGO	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	2. CYRO MIRANDA 
VAGO	3. WILDER MORAIS

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR)

MOZARILDO CAVALCANTI	1. GIM 
EDUARDO AMORIM	2. VAGO
MAGNO MALTA	1. JOÃO COSTA 

PSOL

VAGO	1. RANDOLFE RODRIGUES
------	-----------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- ~~VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.~~
- VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)
- VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 05/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

OS:16001/2012